

PORTE PAGO  
ECT - DR/SP  
UNIDADE Cidade de São Paulo  
15R - 40 - 3051/81

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANO 32

SÃO PAULO — TERÇA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 1987

NÚMERO 060

### GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 10.269, DE 30 DE MARÇO DE 1987

Autoriza o Executivo a alterar a denominação de logradouro público situado no 299 subdistrito - Santo Amaro.

ANTONIO SAMPAIO, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, no exercício do cargo de Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a alterar a denominação da Rua Vereador João de Luca, que começa na Avenida João Dias e termina no vale da Chácara São Narciso, no 299 subdistrito - Santo Amaro.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de março de 1987, 4349 da fundação de São Paulo.

ANTONIO SAMPAIO, PREFEITO EM EXERCÍCIO  
CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças  
JOÃO APARECIDO DE PAULA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano  
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de março de 1987.  
JAIR CARVALHO MONTEIRO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 10.270, DE 30 DE MARÇO DE 1987

Dá nova redação ao "caput" do artigo 8º da Lei nº 8.383, de 19 de abril de 1976.

ANTONIO SAMPAIO, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, no exercício do cargo de Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 8º, "caput", da Lei nº 8.383, de 19 de abril de 1976, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8º - Ao Superintendente, de livre nomeação e demissão pelo Prefeito, dentre pessoas de nível universitário ou de comprovada experiência e capacidade profissional, compete:

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de março de 1987, 4349 da fundação de São Paulo.

ANTONIO SAMPAIO, PREFEITO EM EXERCÍCIO  
CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças  
DORIVAL MASCÍ DE ABREU, Secretário Municipal da Administração  
FIORE MALLACE CONTRAN VITA, Secretário de Serviços e Obras  
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de março de 1987.  
JAIR CARVALHO MONTEIRO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 10.271, DE 30 DE MARÇO DE 1987

Autoriza a celebração de convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Saúde, e dá outras providências.

ANTONIO SAMPAIO, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, no exercício do cargo de Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 18 de março de 1987, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a celebrar convênio, através da Secretaria de Higiene e Saúde, com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, para implantação do Programa Metropolitano de Saúde no Município de São Paulo, de acordo com texto anexo, rubricado pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de março de 1987, 4349 da fundação de São Paulo.

ANTONIO SAMPAIO, PREFEITO EM EXERCÍCIO  
CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças  
FERNANDO MAURO PIRES ROCHA FILHO, Secretário de Higiene e Saúde  
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de março de 1987.  
JAIR CARVALHO MONTEIRO, Secretário do Governo Municipal

### SUMÁRIO

Secretarias .....	8
Serviço Funerário do Município .....	21
Editais .....	21
Licitações .....	31
Câmara Municipal .....	31
Tribunal de Contas .....	32

Esta edição é composta de 32 páginas.

TEXTO ANEXO A QUE SE REFERE A LEI Nº 10.271, DE 30 DE MARÇO DE 1987

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde e o Município de São Paulo por sua Secretaria de Higiene e Saúde, com objetivo de assegurar a implantação do Programa Metropolitano de Saúde no Município de São Paulo, conforme contrato celebrado em 10.12.84, entre o Estado de São Paulo e o Banco Mundial.

Aos dias do mês de do ano de mil novecentos e oitenta e sete, de um lado o Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Governador do Estado, Doutor André Franco Montoro, e a Secretaria de Estado da Saúde, por seu titular, Doutor João Yunes, neste ato também representando a Comissão Interinstitucional de Saúde-CIS, nos termos do artigo 6º, inciso III, do Decreto Estadual nº 23.195/85, e de outro lado o Município de São Paulo, representado pelo Prefeito Municipal, Doutor Jânio da Silva Quadros, e a Secretaria de Higiene e Saúde, representada por seu titular, Doutor Fernando Mauro Pires Rocha Filho, devidamente autorizados pela Lei Municipal nº , celebram o presente convênio, com o objetivo de garantir a implantação do Programa Metropolitano de Saúde no Município de São Paulo, conforme contrato celebrado em 10 de dezembro de 1984, entre o Estado de São Paulo e o Banco Mundial, que passa a fazer parte integrante deste convênio, e cláusulas abaixo.

#### CLÁUSULA I

O Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Saúde, se obriga a:

1 - Repassar os projetos arquitetônicos e complementares dos 5 hospitais e das 36 UBS a serem municipalizados, relacionados nos Anexos I e II, com suas respectivas orçamentações através da Coordenação do Programa Metropolitano de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde, para a Comissão Especial do Programa de Saúde - (CEPMS) da Secretaria de Higiene e Saúde do Município de São Paulo;

2 - Licitar, executar e fiscalizar as obras objeto do presente, conforme previsto pelo Programa Metropolitano de Saúde;

2.a. Condicionar, junto às empresas contratadas, o pagamento das referidas obras à emissão das faturas em nome da Coordenação do Programa Metropolitano de Saúde;

3 - Apresentar cronograma físico financeiro das obras para aprovação pelo CEPMS e pela Secretaria das Finanças da Prefeitura do Município de São Paulo;

4 - Prestar contas, mensalmente, dos recursos investidos, à CEPMS, através de cópias dos seguintes documentos:

- faturas emitidas conforme item 2.a.,  
- nota de liquidação e pagamento da referida obra.

- folha de medição da etapa executada;  
5 - Autorizar a edificação das obras financiadas pela Prefeitura do Município de São Paulo em imóveis de sua propriedade;

6 - Transferir, mediante termo próprio, à Prefeitura do Município de São Paulo, a administração das Unidades relacionadas nos Anexos I e II à medida em que as obras forem sendo vistoriadas e recebidas pela CEPMS. Bem como a solicitar a competente autorização legislativa para a transferência de domínio, nos termos do artigo 19 da Lei nº 89/72.

#### CLÁUSULA II

A Prefeitura do Município de São Paulo se obriga:

1 - A repassar ao Governo do Estado de São Paulo os recursos financeiros necessários à construção e equipamento do Hospital da Farolada de Taipal e do Hospital de Guarapiranga, atualmente estimado de 2.800.000 (dois milhões e oitocentas mil obrigações do Tesouro Nacional), estimadas em R\$ 107,62 (cento e setenta e cinco cruzeiros e sessenta e dois centavos) por cada hospital, incluindo contingência máxima de preço, admitida pelo BID;

1.a. Os recursos financeiros do Município, correrão à conta dos recursos orçamentários do Tesouro do Município de São Paulo, consignados nos seguintes códigos de despesas:

18.50.13.75.428.1666 - Construção de Postos de Assistência Médica; 18.20.13.75.428.1631 - Construção de Hospitais e Postos de Pronto Socorro;

1.b. Estes recursos financeiros deverão ser creditados diretamente no Fundo de Desenvolvimento da Saúde da Secretaria de Estado da Saúde, pela Secretaria das Finanças da Prefeitura do Município de São Paulo;

1.c. O repasse desses recursos financeiros dar-se-á conforme segue:

- Dentro do orçamento previsto para as obras pela Prefeitura do Município de São Paulo e com recursos provenientes do PAS da Caixa Econômica Federal;

- Trimestralmente, conforme medição realizada pela Coordenação do Programa Metropolitano de Saúde (CPMS) da Secretaria de Estado da Saúde, acompanhada e aprovada pelo CEPMS;

- Somente após a prestação de contas pelo Governo Estadual, através da CPMS;

1.d. Aos recursos financeiros previstos no item 1, somam-se, como contrapartida do Município no PMS, os recursos gastos na construção e equipamento do Hospital de Itaquera, aquisição de 10 ambulâncias, 15 veículos, Czf ..... 10.791.000,00 (dez milhões, setecentos e noventa e um mil cruzeiros), equivalentes a US\$ 0,6 milhões, ao câmbio de 13.2.87, em salários dos Núcleos de Gerência, e Czf 26.977.500,00 (vinte e seis milhões, novecentos e setenta e sete mil e quinhentos cruzeiros), equivalentes a US\$ 1,5 milhões, ao câmbio de 13,2,87, em terrenos municipais, conforme contrato assinado pelo Estado e Banco Mundial;

1.e. Os dispêndios referidos nos itens "1" e "1.d." constituem a totalidade da contrapartida da Prefeitura do Município de São Paulo no Programa Metropolitano de Saúde;

2. Receber e operacionalizar as 36 Unidades Básicas de Saúde e os 5 Hospitais localizados no Município de São Paulo;

2.a. As obras concluídas deverão ser vistoriadas, aprovadas e recebidas pela Comissão de Recebimento de Prédio, da Secretaria de Higiene e Saúde do Município;

2.b. Os equipamentos referentes a cada unidade básica deverão ser entregues somente quando a operacionalização se der efetivamente, e serão vistoriados, aprovados e recebidos pela Comissão de Recebimento de Materiais da Secretaria de Higiene e Saúde do Município;

2.c. A operacionalização das Unidades deverá ser de acordo com as diretrizes constantes do Contrato celebrado com o Banco Mundial;

2.d. O custeio operacional das 36 UBS e dos 5 Hospitais a serem municipalizados será objeto de convênio posterior a ser firmado entre as partes;

3. Autorizar a edificação das Unidades financiadas pelo Governo Estadual em imóveis de sua propriedade, indicados nos Anexos I e II;

4. Transferir ao Governo do Estado o domínio dos terrenos das Unidades destinadas à operação pela Secretaria de Estado da Saúde, à medida em que forem sendo concluídas as obras, mediante termo próprio e observada a legislação vigente;

5. Aplicar, nas Unidades Básicas de Saúde, por ela operadas, as atividades no âmbito do desenvolvimento institucional e do desenvolvimento de recursos humanos em consonância com as diretrizes estipuladas ao contrato firmado com o Banco Mundial;

#### CLÁUSULA III

DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

1 - O presente convênio vigorará a partir da data de sua assinatura e pelo prazo fixado para a execução das obras, conforme cronograma físico-financeiro elaborado pela CPMS e aprovado pela CEPMS/SMS e pela Secretaria das Finanças da PMSF, podendo ser prorrogado, caso haja necessidade, até a implantação da primeira fase do Programa Metropolitano de Saúde no Município de São Paulo.

2 - O convênio poderá ser denunciado por qualquer um dos participantes, por escrito e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem culpa alterada, de comum acordo, observado, no tocante ao objeto e as limitações ora conveniadas.